



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei 832/2013, de 24 de outubro de 2013, de autoria do Vereador Wladimir Pires de Souza, que, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA".

Após analisar o projeto em tela a fim de emitir o parecer competente concluo que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria, vislumbro que é importante apoiar e destacar projetos dessa natureza que favoreçam a educação e prevenção de drogas, considerando que esse problema seja o maior desafio contemporâneo da humanidade, o qual está destruindo muitas famílias e é o maior combustível da violência que ceifa vidas diariamente.

Diante do exposto sou favorável.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de novembro de 2013.


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer referente ao Projeto de Lei 832/2013, de 24 de outubro de 2013, de autoria do Vereador Wladimir Pires de Souza, que, "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA".

Reuniram os membros da comissão acima para votar o parecer do relator onde o mesmo conclui que o mesmo está bem instruído obedece à técnica legislativa, gramatical, legal, lógica e constitucional conforme parecer jurídico, e em conformidade com artigo 47 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito da matéria, vislumbra que é importante apoiar e destacar projetos dessa natureza que favoreçam a educação e prevenção de drogas, considerando que esse problema seja o maior desafio contemporâneo da humanidade, o qual está destruindo muitas famílias e é o maior combustível da violência que ceifa vidas diariamente.

Posto o parecer em votação, o mesmo foi aprovado.

É o parecer.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de novembro de 2013.


João Batista Garcia Costa
Presidente-CJR


Leonardo Rodrigues de Jesus Soares
Relator – CJR


Aminaldo Campos Vieira de Santana
Secretário-CJR